



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 464.2022

Processo nº 3050.01.0001762/2022-89

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LINK SETE SERVICOS DE INTERNET E REDES LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK SETE SERVICOS DE INTERNET E REDES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.165.786/0001-46, com sede na Avenida Doutor Renato Azeredo nº 1072 Bairro Canaã, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-312, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, **HELVÉCIO ANTONIO VIEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.495.166-53, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1762/2022, Processo de Compras nº 3051002 000255/2022, Processo SEI nº 3050.01.0001762/2022-89 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto **a contratação de serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda (bandwidth) total de no mínimo, 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) fornecido por meio de fibra ótica, conforme projeto básico, para o Campo Experimental de Santa Rita - CESR / EPAMIG Centro-Oeste**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 54548150), a proposta da contratada (SEI Nº 56861485) e o projeto básico (SEI Nº 53058993) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (R\$)
1	CONEXÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE DE INTERNET. Instalação de fibra óptica de internet, com link de acesso dedicado, para a velocidade de 200 Mbps. Descrição detalhada. <ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação de link de acesso dedicado fibra óptica;</li><li>• IP público fixo;</li><li>• Garantia da velocidade total contratada;</li><li>• Atendimento ininterrupto 24 horas, 7 dias por semana;</li><li>• Suporte técnico remoto com atendimento em até 4 horas;</li><li>• Link simétricos com velocidades sem limites de downloads e uploads.</li></ul>	Serviço	1	R\$2.470,00	R\$148.200,00
VALOR TOTAL				R\$2.470,00	R\$148.200,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado para 60 meses de **R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339040 0 60 1	PRÓPRIO

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
CESR SANTA RITA	17.138.140/0008-08	0621501461370	RODOVIA MG 424 KM 64	SN	PRUDENTE DE MORAIS	35715000

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Felipe Lopes Pena (CPF: 076.806.056-70)
- Fiscal de contrato: Maria Helena de Assis Moreira Gonçalves (CPF: 658.315.006-91)

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e

## Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.1.21. A infraestrutura da implantação da rede (cabearno em fibra ótica e posteamento) será de propriedade da Contratante.

10.1.22. A infraestrutura de disponibilização de internet via banda larga via fibra ótica (modens, switch...) ficarão em comodato durante a vigência contratual.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2 - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da

competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2022.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**

Helvécio Antônio Vieira Junior

**LINK SETE SERVICOS DE INTERNET E REDES LTDA**

 Documento assinado eletronicamente por **HELVECIO ANTONIO VIEIRA**



**JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 15/12/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57666880** e o código CRC **C00EA692**.

Francisco Alves Valentim	775.422.666-91	3127042022162745	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Everaldo Vicente de Souza	020.521.216-68	3117032022081216	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
João Batista Macedo	380.032.956-53	3117032022094822	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jurani Lopes de Aquino	674.853.836-04	3117032022145219	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Alair Monteiro de Souza	038.590.426-61	3127042022155857	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Geraldo da Silva Guimarães	037.462.656-14	3118032022154106	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maurício Ferreira de Souza	694.518.506-00	3123032022151609	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
André Pereira Miranda	044.681.096-70	3128042022133627	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Itair José de Carvalho	197.672.266-72	3123032022135920	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
André Pereira Miranda	044.681.096-70	3121032022154546	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joscelino Mazoto Bonifácio	749.926.867-53	3121032022162628	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vanderlei Batista Quidorme	628.325.498-53	3121032022164804	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Celso Gomes Toledo	557.344.646-00	3116032022152344	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião Paulo Ramos	569.958.577-04	3121032022164114	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria da aparecida Garcia	638.007.136-91	3128042022095754	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião de Souza Guimarães	329.841.976-15	3118032022100654	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião Honorato Filho	895.153.318-20	3118032022102734	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jair Dias Paes	120.008.686-49	3117032022093341	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII
José Laureano Gomes	181.005.896-15	3117032022110544	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião Batamarque	546.145.626-04	3118032022095034	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Richelle Carlos da Silva	033.576.246-80	3111032022150514	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Lenilson Pereira Hottes	271.244.367-53	3126042022151004	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Elza Gomes de Oliveira Domelas Carvalho	028.690.526-42	3126042022144442	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vani Nogueira reis	704.860.936-20	3126042022152532	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Nivaldo Carlos Pereira	020.379.716-72	3120042022082611	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Geraldo Lima de Faria	044.930.638-07	3126042022145618	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Edvaldo de Souza Moreira	246.172.616-72	3123032022134426	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Adriana Ferreira Rodrigues	040.294.326-03	3121032022074924	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Dionizio Melino de Souza	891.847.506-34	3121032022155355	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Geraldo Milanez de Souza	086.412.266-72	3121032022161003	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jorge Ferreira	020.261.716-53	3128042022140131	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Mauricio Ferreira de Souza	694.518.506-00	3125042022128356	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Pedro Paulo de Mendonça	946.093.146-49	3121032022110553	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Ismael Barbosa Duarte	946.071.926-00	3126042022160602	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Francisco Costa	168.264.266-68	3125042022132546	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José de Magalhães Novaes	329.757.836-04	3125042022133159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Gomes de Souza	047.812.606-91	3126042022150045	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Espólio Claudomiro Martins da Silva	037.836.507-04	3121032022102957	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Magno de Abreu Silva	093.919.496-14	3123032022150010	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Paulo Roberto Ferreira	694.518.776-49	3123032022153628	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Francisco Costa	168.264.266-68	3123032022162137	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

42 cm -15 1725728 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 424/2022

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado (s) a seguir relacionado (os). Não haverá imputação de penalidade ao (s) autuado (s) notificado (s) e o (s) processo (s) relacionado (s) abaixo, será (ão) arquivado (s). Notificado (s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Espólio de Jorge Lourenço Madeira	172.905.116-20	3108012020100103	2370.01.0032192/2021-20

4 cm -15 1725832 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 46/2022

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do art.40, § 2º, II do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA no prazo da lei. A não apresentação do recurso à penalidade imposta no prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Everton Chaves de Abreu	130.811.486-93	3111052022145946	Lei 15.697 de 25/07/2005, art. 12, inciso I, alínea D	Advertência

4 cm -15 1725729 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 428/2022

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA JÚNIOR	072.2056.956-62	3118072022130029	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JOÃO ULISSES CANDIDO DE SOUZA	210.722.566-49	3118072022110747	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JOSÉ GERALDO BRAGA	365.810.116-49	3118072022111254	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JEFERSON CARNEIRO MACHADO	048.432.426-83	3104072022155519	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I

6 cm -15 1726145 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 425/2022

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Cristiano da Silva Freire	089.498.386-56	3103042020111702	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Cristiano da Silva Freire	089.498.386-56	3125032021144230	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Alceu Valério de Oliveira	767.270.096-00	3125032020121722	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Espólio de Hélio Pereira Araújo	529.680.146-68	3128042022064108	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Espólio Jorge Bueno da Silva	166.234.526-72	3107072022145601	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso II
Espólio Pedro dos Reis	027.637.536-04	3104012022103337	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso II
Espólio Pedro dos Reis	027.637.536-04	3104012022104323	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso II
Espólio Tania Maria Subtil Romanelli	254.438.877-34	3107072022141740	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso II
Joao Alves Ribeiro	665.069.806-72	3102082022142700	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso II
João Carlos Nogueira E. Outro	855.690.466-15	3113072020104005	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso II
Mauro Lopes de Castro	430.230.376-04	3102082022143205	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso II
Valdinei José dos Santos Silva	073.817.746-66	3103062022102931	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I

10 cm -15 1725834 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 422/2022

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Nilselene Martins da Silva	443.735.896-15	3108082022164138	Lei nº 10.021/1989, art 5º, inciso I.
Claudemir Rosa dos Santos	397.668.296-91	034781-D	Lei nº 10.021/1989, art 5º, inciso I.
Wiliam Ernesto da Costa	090.291.126-03	3108072022134238	Lei nº 10.021/1989, art 5º, inciso I.

6 cm -15 1725821 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 421/2020

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Interino Guilherme Costa Negro Dias, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de Fabio Rodrigues de Oliveira	16845510644	055257 D	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antônio Francisco da Silva	575925356-53	055270 D	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Edirlano Pereira dos Santos	06568970662	31270820218145305	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso IV
Antônio Manuel F. Lopez	06146505773	3130012019140505	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sérgio R. Jorge Amuy	28143248000120	3129082022134746	Lei 10.021/89, art.5º, inciso V

6 cm -15 1725765 - 1

EXTRATO DE CONTRATO  
 Extrato do Contrato nº 9369461, firmado entre o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA. Pregão Eletrônico nº 29/2022. Objeto: prestação de serviço de calibração de equipamentos de laboratório. Valor total: R\$13.720,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Dotação Orçamentária nº: 2371.20.304.044.4447.0001.3.3.90.39.21.0.91.1; 2371.20.304.044.4449.0001.3.3.90.39.21.1.91.1. Assinatura: 15/12/2022. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e RODOVAL RAIMUNDO FILHO, pela contratada.

3 cm -15 1726119 - 1

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.  
 Nº SEI: 2370.01.0023047/2021-70. Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE JAPARAIBA. Objeto: RETIFICAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 60 MESES PARA 48 MESES CONFORME PUBLICADO ERRONEAMENTE EM 04/08/2021.

1 cm -15 1725782 - 1

EXTRATO DE CONTRATO  
 Extrato do Contrato nº 9369459, firmado entre o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e LMC MEDICAO E CONTROLE EIRELI. Pregão Eletrônico nº 29/2022. Objeto: prestação de serviço de calibração de equipamentos de laboratório. Valor total: R\$8.340,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Dotação Orçamentária nº: 2371.20.304.044.4447.0001.3.3.90.39.21.0.91.1; 2371.20.304.044.4449.0001.3.3.90.39.21.1.91.1. Assinatura: 15/12/2022. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e WAGNER CRISTIANO DE MATOS, pela contratada.

3 cm -15 1726099 - 1

EXTRATO DE CONTRATO  
 Extrato do Contrato nº 9369464, firmado entre o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e CERTIFIQUE SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI. Pregão Eletrônico nº 29/2022. Objeto: prestação de serviço de calibração de equipamentos de laboratório. Valor total: R\$11.709,98. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Dotação Orçamentária nº: 2371.20.304.044.4447.0001.3.3.90.39.21.0.91.1; 2371.20.304.044.4449.0001.3.3.90.39.21.1.91.1. Assinatura: 15/12/2022. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Jorge de castro silva, pela contratada.

3 cm -15 1726115 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:  
 Nº 464/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Link Sete Serviços de Internet e Redes LTDA. Objeto: Contratação de serviço de internet fibra - Assinatura: 15/12/2022. Vigência: 15/12/2022 a 15/12/2027. Valor: R\$148.200,00. Proc.: 3051002000255/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Helvécio Antônio Vieira Junior - LINK.

2 cm -15 1726161 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
 Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051005000025/2022 - SEI/MG Nº 3050.01.0001515/2022-65 - Objeto: Aquisição equipamentos de informática - Recurso: EMBRAPA CAFÉ 888689/2019 - Contratante: EPAMIG, contratada: CAJAZEIR BRASIL LTDA - CNPJ 41.305.583/0001-46 - AF Nº 1283 - ano 2022 no valor total de R\$ 25.763,64.

2 cm -15 1725782 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1528/2022-05  
 Objeto: Aquisição de cessão de direito de uso de licenças perpétuas do software MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021 ESD. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000220/2022 - SEI/MG Nº 3050.01.0001528/2022-05 com o seguinte resultado: LOTE 01 - EMPRESA T.I. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, 24.764.230/0001-95, no valor total de R\$ 305.399,16. Ratificado em 14/12/2022.

3 cm -15 1725632 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
 Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051010 000019/2022 - SEI/MG Nº 3050.01.0001756/2022-57 - Objeto: Aquisição de Bebedouros e Cochos para animais para o Campo Experimental de Santa Rita -CESR e Campo Experimental de Felixlândia - CEFX/EPAMIG - Centro-Oeste - Recurso: MAPA 858693/2017 - Contratante: EPAMIG, contratada: PREMOLDADOS PITANGUI LTDA - CNPJ 22.575.583/0001-11 - AF Nº 355 - ano 2022 no valor total de R\$ 16.640,00. Contratante: EPAMIG, contratada: PREMOLDADOS PITANGUI LTDA - CNPJ 22.575.583/0001-11 - AF Nº 297 - ano 2022 no valor total de R\$ 6.060,00.

3 cm -15 1726195 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
 Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000189/2022 - SEI/MG Nº 3050.01.0001517/2022-11 - Objeto: Aquisição de materiais de alvenaria - Recurso: MAPA 858773/2017 - Contratante: EPAMIG, contratada: ELETROELETRONICOS INCONFIDENTES EIRELI - CNPJ 71.402.192/0001-00 - AF Nº 145 - ano 2022 no valor total de R\$ 15.667,60.

2 cm -15 1726039 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
 Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº 3051002000256/2022 - SEI/MG Nº 3050.01.0001928/2022-69 - Objeto: Aquisição de peças para pulverizador - Recurso: EMBRAPA CAFÉ 835103/2016 - Contratante: EPAMIG, contratada: PRENSATO MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA - CNPJ 27.566.913/0001-26 - AF Nº 183 - ano 2022 no valor total de R\$ 8.500,00.

2 cm -15 1726023 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO  
 Termo de Cessão de Uso de Espaço nº 199/22-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG; Objeto: cessão de uso gratuito da Sala Juvenal Dias; Vigência: 01(m) mês, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Rodrigo Gonçalves Kleinpaul Vieira; Processo SEI: 2180.01.0002708/2022-20.

2 cm -15 1726081 - 1

FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP

AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO  
 EDITAL Nº 03/2022 - FAOP - GALERIA DE ARTE NELLO NUNO A Fundação de Arte de Ouro Preto torna público Ata da reunião da Comissão Julgadora do Processo Seletivo para a Ocupação Anual de Exposições da Galeria de Arte Nello Nuno - ocupação 2023 da Fundação de Arte de Ouro Preto (EDITAL Nº 03/2022). Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022 na Galeria de Arte Nello Nuno - situada na Rua Getúlio Vargas, 185, bairro Rosário, Ouro Preto/MG a Comissão Julgadora do Processo Seletivo para a Ocupação Anual de Exposições da Galeria de Arte Nello Nuno - Fundação de Arte de Ouro Preto - Edição 2022, nos termos do art. 10 do Edital nº 03/2022, composta por pessoas de relevante atuação profissional na área de artes e cultura

quais sejam César Teixeira de Carvalho, CPF : 831.529.116-53; Maria Isabel do Amaral Gúrgel, CPF: 135.287.118-17;Alex Sandro Calheiros de Moura, CPF: 786.182.314-87;Wagner Nardy, CPF: 063.979.626-52 ao qual foi substituído por motivo de logística, pela suplente Lara Brandão Alves, CPF: 105.401.406-00. Foi escolhido pelos membros como coordenador geral César Teixeira de Carvalho. Em um dia de trabalho, foram avaliadas 26 (vinte e seis) propostas e selecionadas 10 (dez) que se enquadram no Edital 03/2022. Todas foram apresentadas e escolhidas pelo critério de qualidade dos trabalhos, adequação ao espaço expositivo e apresentação de documentação completa. Foram selecionadas as seguintes propostas: 1. Rafael Fonseca da Mata; 2. Jean Marcel Belmonte; 3. Neide Célia Pimenta Peixoto; 4. Ana Elisa Neves Correa; 5. Adilson Lopes; 6. Caio Mateus Silva; 7. Sylvia Meire Vartuli Yokoo; 8. Domingos Sávio Reale Pereira; 9. Júlia César de Almeida Pacheco; 10. Denise Souza da Silveira; Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo coordenador da Comissão e demais membros. Ouro Preto, 15 de dezembro de 2022.

7 cm -15 1726215 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA  
 cex ; apq-00263-22 ; estudo das propriedades físicas, químicas e biológicas de vegetais submetidos ao campo de indução magnética. ; marcos iniciais de souza ; 2071 19 571 001 4009 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 001 4009 0001 339039